



ATO TRT5 Nº 0008/2014 *

Institui as Normas e Procedimentos para Controle de Documentação do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a implantação do sistema de gestão da segurança da informação;

CONSIDERANDO os requisitos da norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013;

CONSIDERANDO a necessidade de manter registro de decisões tomadas e assegurar que as ações do sistema de gestão da segurança da informação sejam rastreáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Norma para Controle e Gestão da Documentação do Sistema de Gestão da Segurança da Informação do TRT5.

Art. 2º Este Ato é parte integrante da Política de Segurança da Informação, instituída neste Tribunal por meio da RA 023/2011.

Art. 3º Para efeitos deste Ato, aplicam-se as seguintes definições:

- I – SGI: Sistema de Gestão da Segurança da Informação do TRT5;
- II – SETIC: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- III – CSI: Comitê de Segurança da Informação;
- IV – ESI: Escritório de Segurança da Informação;
- V – Ativos de Informação: qualquer informação que tenha valor para o TRT5;
- VI – Custodiante da Informação: pessoa ou grupo de pessoas responsável pela guarda de ativos de informação.

Firmado por assinatura digital em 31/07/2020 10:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120073102290889108.

Firmado por assinatura digital em 14/01/2014 11:06 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114011401108319873.

Firmado por assinatura digital em 13/01/2014 16:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114011301108281078.



Art. 4º Todos os documentos integrantes do SGSI devem seguir as determinações deste Ato.

Parágrafo único. Compete ao CSI certificar-se que todos os documentos do SGSI atendem às determinações deste Ato.

Art. 5º A Documentação do SGSI é composta pelos seguintes documentos:

- I – Política de Segurança da Informação;
- II – Normas de Segurança da Informação complementares à Política de Segurança da Informação;
- III – Procedimentos Operacionais e Processos de Trabalho complementares à Política de Segurança da Informação;
- IV – Manual do SGSI;
- V – Relatórios de Análise e Avaliação de Riscos;
- VI – Plano de Tratamento de Riscos;
- VII – Relatórios de Auditoria;
- ~~VIII – Declaração de Aplicabilidade.~~ *(Inciso alterado pelo Ato nº 0196/2020, Disponibilizado no DJe TRT5, em 29.07.2020, página 1).*
- VIII – Declaração de Aplicabilidade; e
- IX – Declaração de Escopo. *(Inciso incluído pelo Ato nº 0196/2020, Disponibilizado no DJeTRT5, em 29.07.2020, página 1).*

Art. 6º A Política de Segurança da Informação reúne regras gerais de nível estratégico que expressam os valores de segurança da informação para o TRT5. É publicada através de Resolução Administrativa.

Art. 7º As Normas de Segurança da Informação possuem abrangência geral para todo o TRT5 e versam sobre tema específico de segurança da informação, regulamentando as regras deste escopo específico. São publicadas através de Atos da Presidência.

Art. 8º Procedimentos Operacionais e Processos de Trabalho reúnem instruções operacionais e fluxos de trabalho para condução das atividades de segurança da informação.

§ 1º A SETIC é custodiante de toda a informação armazenada através de infraestrutura de Tecnologia da Informação. Os procedimentos, normas e processos de trabalho da SETIC são considerados como procedimentos operacionais ou processos de trabalho integrantes da documentação do SGSI.

Firmado por assinatura digital em 31/07/2020 10:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120073102290889108.

Firmado por assinatura digital em 14/01/2014 11:06 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114011401108319873.

Firmado por assinatura digital em 13/01/2014 16:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114011301108281078.



§ 2º Os procedimentos operacionais e processos de trabalho do SGSI seguirão o mesmo padrão de documentação adotado pela SETIC através do Ato TRT5 nº 0007/2014.

§ 3º A criação de procedimentos ou processos de trabalhos internos a outras unidades administrativas, que não a SETIC, seguirá o padrão de documentação da área específica e, na ausência deste padrão, será adotado o padrão do Ato TRT5 nº 0007/2014.

§ 4º Todos os procedimentos e processos de trabalho relacionados à segurança da informação ou ao SGSI devem ser declarados como parte integrante da política de segurança da informação do TRT5.

§ 5º No prazo 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste Ato, a SETIC revisará todos os seus procedimentos, normas e processos de trabalho quanto à conformidade com o Ato TRT5 nº 0007/2014 e com este regulamento.

Art. 9º O Manual do SGSI é um documento que declara os objetivos do SGSI, escopo detalhado, metodologia de análise de riscos e outras declarações pertinentes à definição do processo de trabalho do SGSI.

Art. 10. Relatórios de Análise e Avaliação de Riscos descrevem os resultados das Análises e Avaliações de Risco periódicas realizadas como parte do SGSI. Podem ter caráter gerencial (RAR – Relatório de Análise de Riscos) ou operacional (ROR – Relatório Operacional de Riscos).

Art. 11. Plano de Tratamento de Riscos é o documento resultante da Avaliação de Riscos prevendo os controles de segurança da informação que precisarão ser implementados ou aperfeiçoados. A partir deste documento, serão gerados ações ou projetos na SETIC ou outras unidades do Tribunal visando implementar os controles planejados.

Art. 12. Relatórios de Auditoria são os documentos resultantes de cada uma das auditorias internas realizadas durante a fase de monitoramento do SGSI. Estes resultados irão orientar a etapa de análise crítica do SGSI.

Art. 13. Declaração de Aplicabilidade é um documento que descreve os objetivos de controle e os controles que são pertinentes e aplicáveis ao SGSI. Os controles que não integrarem este documento não poderão ser incluídos no Plano de Tratamento de Riscos.

Firmado por assinatura digital em 31/07/2020 10:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120073102290889108.

Firmado por assinatura digital em 14/01/2014 11:06 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114011401108319873.

Firmado por assinatura digital em 13/01/2014 16:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114011301108281078.



Parágrafo único. Os riscos que forem aceitos pelo CSI deverão ter esta aceitação explicitamente registrada na Ata da reunião do CSI que aprovar a aceitação. Os controles referentes ao tratamento dos riscos aceitos não farão parte da Declaração de Aplicabilidade.

Art. 13-A. Para fins deste Ato, considera-se Declaração de Escopo documento que objetiva estabelecer o escopo do Sistema de Gestão de Segurança da Informação para determinar de forma clara e precisa os seus limites e sua aplicabilidade. *(Artigo incluído pelo Ato nº 0196/2020, Disponibilizado no DJe TRT5, em 29.07.2020, página 1).*

Art. 14. Todos os documentos especificados neste Ato entram em vigor a partir da sua aprovação em reunião do CSI, comprovada pela respectiva ata da reunião assinada.

§ 1º As atas das reuniões do CSI também constituem documentos integrantes da documentação do SGSI.

§ 2º Os documentos especificados nos Artigos 6º e 7º devem seguir o rito específico já adotado neste Tribunal para aprovação e publicação da Resolução Administrativa ou Ato da Presidência após aprovados pelo CSI.

§ 3º Os documentos especificados nos artigos 6º e 7º só entram em vigor após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico do respectivo Ato da Presidência ou Resolução Administrativa.

Art. 15. Os documentos do SGSI especificados nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º serão revisados e, se necessário, modificados periodicamente a cada ciclo de processo do SGSI.

Parágrafo único. A revisão de documentos deve ser realizada por grupo de trabalhos criados pelo CSI para este fim.

Art. 16. Compete ao ESI guardar e controlar as versões dos documentos do SGSI utilizando, se necessário, ferramenta apropriada para este fim.

~~**Art. 17** Os documentos especificados nos artigos 10, 11, 12 e 13 deverão ser nomeados pelo padrão: *SGSIxx0000-aaaa_Nome do Documento* em que *xx* é o tipo do documento (pode ser *AR* — Relatório de Análise de Riscos; *OR* — Relatório Operacional de Riscos; *TR* — Plano de Tratamento de riscos; *RA* — Relatório de Auditoria ou *DA* — Declaração de Aplicabilidade); *0000* representa um número~~

Firmado por assinatura digital em 31/07/2020 10:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120073102290889108.

Firmado por assinatura digital em 14/01/2014 11:06 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114011401108319873.

Firmado por assinatura digital em 13/01/2014 16:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114011301108281078.



seqüencial do documento iniciando de 1 a cada novo ano e aaaa é o ano em que o documento foi criado. *(Artigo alterado pelo Ato nº 0196/2020, Disponibilizado no DJe TRT5, em 29.07.2020, página 1).*

Art. 17. Os documentos especificados nos artigos 10, 11, 12, 13 e 13-A devem ser nomeados pelo padrão SGIxx0000-aaaa_Nome do Documento, em que “xx” é o tipo do documento (pode ser AR – Relatório de Análise de Riscos; OR – Relatório Operacional de Riscos; TR – Plano de Tratamento de riscos; RA – Relatório de Auditoria, DA – Declaração de Aplicabilidade ou DE – Declaração de Escopo); “0000” representa um número seqüencial do documento iniciando de 1 a cada novo ano e “aaaa” é o ano em que o documento foi criado.

Art. 18. Casos não previstos neste Ato deverão ser submetidos à avaliação do ESI e, se necessário, do CSI.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 13 de Janeiro de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 13.01.2014, páginas 3-4, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca –

TRT5

**Alterada pelo Ato nº 0196/2020, disponibilizado no DJe TRT5, em 29.07.2020, página 1.*

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5.

Firmado por assinatura digital em 31/07/2020 10:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120073102290889108.
Firmado por assinatura digital em 14/01/2014 11:06 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114011401108319873.
Firmado por assinatura digital em 13/01/2014 16:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114011301108281078.